



AO JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE
LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº 0000021-68.1987.8.16.0047

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, representada por **Clybas Correa Rocha Neto**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a intimação expedida no mov. 284, manifestar-se nos termos a seguir.

1. DO PARECER ELUCIDATIVO

Cuida-se de concordata preventiva, proposta por **COMERCIAL TECIDOS ASSAÍ LTDA.**, em que pretende a quitação dos créditos quirografários no prazo de dois anos, sendo 2/5 (dois quintos) no primeiro ano e 3/5 (três quintos) no segundo ano, mais juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Pois bem.

Analisando de forma detida o feito, os depósitos referentes a primeira parcela foram realizados pela Falida em 09/06/1988 (mov. 1.24), e o valor residual a estes credores em 16/05/1989 (mov. 1.30).

Em relação aos débitos tributários federais, os valores foram pagos em 02/03/1993 (mov. 1.60), bem como, foi acostado ao feito, a certidão de quitação dos referidos tributos (mov. 1.60).

Portanto, diante do cumprimento das obrigações legais, o Juízo julgou cumprida a concordata preventiva da Concordatária, mov. 223.1.





2. DA REMUNERAÇÃO

Além disso, restou intimado esse Administrador Judicial, para fins de apresentar proposta de remuneração.

Consoante os atos praticados por este Administrador Judicial no feito, requisitamos a fixação de honorários no percentual de 5% (cinco por cento), nos termos art. 24, §1º da Lei 11.101/2005.

3. DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Por fim, requisitamos a expedição de ofícios, nos exatos termos dos ofícios anexos aos movs. 22.1, a 24.1, para fins de informar os valores depositados nas contas bancárias ali indicadas.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 27 de outubro de 2025.

CLYBAS CORREA ROCHA NETO
ECONOMISTA CORECON-PR 7758
CONTADOR CRC-PR 074519/O-9

